



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 08 DE JULHO DE 2025

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 17 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO, **Nereu Fontes da Luz**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogada, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Oliveira de Fátima/TO, instituído pela Lei Municipal nº 260/2015 de 17 de JUNHO de 2015.

Art. 2º- Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima -TO, aos 08 de julho de 2025. ...


Nereu Fontes da Luz

Prefeito Municipal

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2025/2028



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

JUSTIFICATIVA ••

Senhor Presidente ••

Senhores(as) Vereadores (as): •••

Cumprimentamos Vossas Excelências e, nesta oportunidade, encaminhamos o Projeto de Lei em apenso que “PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 17 DE junho DE 2015”, para apreciação e aprovação.

A prorrogação se faz necessária uma vez que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014). A elaboração do Novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com normas Federais, ou seja, lastreado pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE. Desse modo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal. Assim sendo, submetemos o Projeto para apreciação e votação dessa distinta Casa, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço. ••

Atenciosamente,



Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM. 2025/2028

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.010/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: “ prorroga a vigência do plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei Municipal nº 260, de 17 de Junho de 2015, e dá outras providencias . ”

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO.

DO VOTO:

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, opinam favoravelmente a provação em todo o teor do Projeto de Lei em Tela.

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 2025.

1-JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Leandro Sallas Burjack de Abreu
Leandro Sallas Burjack de Abreu (PP)
Presidente

Fabio Carvalho de Oliveira
Fabio Carvalho de Oliveira (PP)
Secretário

Joely Pereira de Souza Medrado
Joely Pereira de Souza Medrado (PP)
Membro

2-FINANÇAS E ORÇAMENTO

Joely Pereira de Souza Medrado
Joely Pereira de Souza Medrado(PP)
Presidente

Marcileia Pereira de Souza
Marcileia Pereira de Souza (PP)
Secretário

Fabio Carvalho de Oliveira
Fabio Carvalho de Oliveira (PP)
Membro

3- EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 4- OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Edimar Pereira de Souza
Edimar Pereira de Souza (PP)
Presidente

Elessandro de Souza Luz
Elessandro de Souza Luz (PP)
Secretario

Jose Borges Gonçalves Filho
Jose Borges Gonçalves Filho (PDT)
Membro

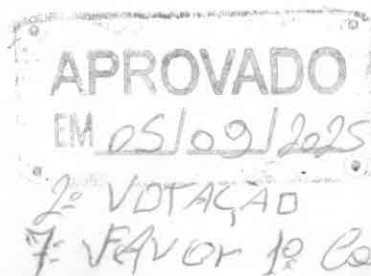
Marcileia Pereira de Souza
Marcileia Pereira de Souza (PP)
Presidente

Leandro Sallas Burjack de Abreu
Leandro Sallas Burjack de Abreu(PP)
Secretario

Ronoel Gomes Marques Fernandes
Ronoel Gomes Marques Fernandes (PDT)
Membro



OS VOTO A FAVOR
01 VOTO CONTRA
1º VOTAÇÃO



2º VOTAÇÃO
7- FAVOR 10 CONTRA